****

**REGULAMENTO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA JUNTO AOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DISCIPLINARES (PAD’s) PERANTE AS UNIDADES PRISIONAIS DE FOZ DO IGUAÇU – PARANÁ**

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

**DO OBJETO**

1. O presente se destina a regulamentar a prestação de assistência judiciária gratuita suplementar aos apenados presos na Comarca de Foz do Iguaçu/PR, exclusivamente em Processos Administrativos Disciplinares (PAD’s) instaurados nas respectivas unidades prisionais.

2. É proibida a cobrança direta ou indireta de honorários advocatícios, assim como toda e qualquer vantagem econômica do assistido e/ou de seus familiares, bem como de terceiros, pela prestação da assistência jurídica, sob pena de instauração do respectivo procedimento disciplinar.

3. A atuação do advogado não implica em renúncia de honorários advocatícios de defensor dativo, os quais serão arbitrados a critério do Juízo da Vara de Execuções Penais e Corregedoria dos Presídios de Foz do Iguaçu/PR para os casos judicializados em razão de falta grave.

4. O presente compromisso não disciplina o arbitramento de honorários advocatícios aos defensores signatários, os quais deverão estar cadastrados na lista de advocacia dativa e observar as regras dispostas na Lei e Regulamentos específicos da Seccional do Paraná.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

**DO OBJETIVO ESPECÍFICO**

5. Constituem objetivos específicos deste Regulamento o acompanhamento no interrogatório e apresentação de defesa nos Processos Administrativos Disciplinares (PAD’s) de presos que cumprem pena na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu I (PEF I), Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II (PEF II), Cadeia Pública Laudemir Neves (CPLN) e Centro de Reintegração Feminino (CRESF), desde que não possuam advogado constituído para tanto.

6. Havendo advogado constituído cadastrado no processo de execução da pena, o advogado signatário do Termo de Credenciamento somente será convocado para respectiva atuação no Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) quando certificada a intimação dos atos e desinteresse do profissional contratado, cuja responsabilidade de tal ato é exclusiva da Unidade Prisional.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

**DO CONTROLE DA LISTAGEM DE ADVOGADOS**

7. O controle da chamada dos advogados signatários do termo de Credenciamento será feito exclusivamente pelos Diretores das Unidades Prisionais da Comarca de Foz do Iguaçu/PR, através de lista a ser fornecida pela Subseção de Foz do Iguaçu da Ordem dos Advogados do Brasil, devendo ser seguida a ordem cronológica de inscrição.

**CLÁUSULA QUARTA**

**DAS OBRIGAÇÕES DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SUBSEÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU**

8. Incumbirá à Subseção de Foz do Iguaçu da Ordem dos Advogados do Brasil atualizar, semestralmente, a lista dos advogados compromissados à prestação de tal mister.

9. A divulgação para cadastramento ocorrerá no site da Subseção de Foz do Iguaçu da Ordem dos Advogados do Brasil e demais redes sociais institucionais desta.

**CLÁUSULA QUINTA**

**DOS ADVOGADOS CREDENCIADOS**

10. Considera-se advogado credenciado o advogado regularmente inscrito nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil da Subseção de Foz do Iguaçu e inscrito na lista de advocacia que aderir ao presente para realização de suas finalidades.

11. O credenciamento é ato administrativo que autoriza o advogado a realizar os objetivos deste regulamento a partir das condições estabelecidas e não implica em repasse de recursos por parte da Ordem dos Advogados do Brasil.

**12. O procedimento de credenciamento é iniciado a partir do preenchimento do Termo de Credenciamento constante no ANEXO deste Regulamento e deverá ser entregue nas salas da OAB-FI ou sede da Subseção da OAB-FI entre os dias 1º/02/2021 e 31/03/2021.**

13. São deveres do advogado credenciado:

13.1. Comparecer às unidades penais da comarca de Foz do Iguaçu (PR) a fim de cumprir com os objetivos deste Regulamento com 30 minutos de antecedência à hora pautada para o ato. No caso de impossibilidade de comparecimento, é ônus exclusivo do advogado informar tal situação, com a antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;

13.2. Acompanhar o interrogatório e promover a defesa técnica dos apenados nos Procedimentos Administrativos Disciplinares (PAD’s);

13.3. Tratar a pessoa presa com respeito e urbanidade, bem como os agentes públicos que laboram nas unidades penais;

**13.4. Comparecer às reuniões para orientação dos advogados compromissados com a finalidade de organizar as atividades deste Regulamento.**

14. O descumprimento dos deveres impostos no presente Regulamento acarretará a exclusão da lista até novo credenciamento.

**CLÁUSULA SEXTA**

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

15. O credenciamento ocorrerá semestralmente, incumbindo ao advogado credenciado preencher a inscrição na sede administrativa da Ordem dos Advogados do Brasil – Subseção de Foz do Iguaçu.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**NEANDRO LUNARDI**

Presidente da OAB - Subseção de Foz do Iguaçu /PR.